# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

# MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

# EXERCÍCIO DE 2022

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.131/ 2021

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de JAPARAÍBA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
II – Das Disposições relativos à Dívida e ao endividamento municipal;
III – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
.V – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
V – Previsão para contratação excepcional de horas extras;
VI – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VII – Equilíbrio entre receitas e despesas;
VIII – Critérios e formas de limitação de empenho;
IX – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
X – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades Públicas e privadas;
XI – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XII – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XIII – Definição de critérios para início de novos projetos;
XIV – Execução e das alterações da Lei Orçamentária;
XV - Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XVI – As disposições gerais.

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUPRESJA, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;
II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/64;
III - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000; IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.
Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 11. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – Dotações financiadas com recursos vinculados à Educação, Saúde, Assistência Social e Convênios;
II – Dotações referentes a pessoal e encargos e obrigações contributivas;
III – Dotações referentes a benefícios e auxílios a servidores e funcionários;
IV – Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados com finalidades específicas;
V – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais e amortização de dívidas;
VI – Dotações referentes a concessão de benefícios eventuais;
VII – Dotações referentes a obras em execução;

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e nas Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2022 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal incluída a Reserva do RPPS, limitado a 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Seção IV

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção V

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. A realização de serviços extraordinários somente será realizado por Servidores Municipais efetivos e contratados para atender situações de excepcionalmente de interesse público devidamente justificado, mediante determinação formalizada pelo Secretário a que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção VI

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – Aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na

legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III –Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
V – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VI – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VII – A renúncia de receita referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção VII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 23, 24 e 25 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
C – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VIII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculo de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2022, excluídas:
I - as vinculações constitucionais e legais;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
III - as despesas com pessoal e encargos sociais, obrigações contributivas e auxílio alimentação;
IV - as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida;

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Seção X

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, auxílios e contribuições as entidades que não tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que demonstrem suas capacidades técnica e operacional para o desenvolvimento das suas atividades e atendam os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 13.019/2014;

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções, auxílios e contribuições para entidades privadas ressalvadas as que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, cultura, saúde, esporte, proteção ambiental

e desenvolvimento econômico;
II – Associações ou Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênios mediante seus respectivos planos de trabalhos aprovados e acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

Seção XI

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que atendam e envolvam claramente o interesse local, que deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterá o respectivo plano de trabalho.

Seção XII

Do Regime de Execução das Programações Incluída ou Acrescidas por Emendas Parlamentares

Art. 34. O regime de Execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas, independentemente de sua autoria.
Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes às emendas.

Art. 35. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto enviado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

§ 2º - As emendas deverão ser apresentadas com indicação dos programas e objetivos estabelecidos no PPA para 2022, bem como a indicação das Ações de Governo e detalhamento até o nível de elemento da despesa em conformidade com a Lei 4.320/64;

§ 3º - Os recursos para garantir a inclusão de emendas parlamentares serão previstos na Reserva de Contingência orçada incluído o valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2022, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2%

da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 37. Considera-se a execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 38. As programações orçamentárias previstas no art. 35 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 39. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 38 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 40. O identificador da emenda parlamentar constará do sistema de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, identificado o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação mediante Ações Governamental composta por quatro dígitos visando identificar a emenda aprovada.

Seção XIII

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 41. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, o cronograma de empenho e pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

Seção XIV

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 42. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XV

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

Das Diretrizes para a Execução e alterações da Lei Orçamentária

Art. 43. O orçamento fiscal discriminará as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e respectivas fontes de recursos.

§1º. A Lei Orçamentária para 2022 conterá destinação e recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que poderá incluir outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo.

§2º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes poderão ser incluídas, mediante publicação de decreto incluindo as devidas justificativas, que poderá ocorrer de acordo com as necessidades de execução, incluindo na faculdade de alteração as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante normativo específico, realizar os seguintes procedimentos, observado o interesse do Município:

I – Remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;
II – Transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
III – Transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As realocações não incidem no percentual de suplementação autorizado na LOA.

Art. 45. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, elemento de despesa, inclusão e alteração fontes e destinação de recursos do orçamento municipal de 2022, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.

Art. 46. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 47. Para ajustes na programação orçamentária, Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da previsão orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;
II – Superávit Financeiro verificado em balanço anual;
III – Excesso de Arrecadação apurado conforme o vínculo;
IV – Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:
I - As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas mediante decreto;
II - As suplementações nas dotações classificadas na saúde, função 10, especificamente nas Subfunções 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial e 303 – Suporte Profilático e Terapêutico, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de recursos para o efetivo processamento das ações programadas para a Saúde mediante decreto;
III – As suplementações nas dotações classificadas na educação, função 12, especificamente nas Subfunções 361 – Ensino Fundamental e 365 – Ensino Infantil, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para as referidas subfunções, objetivando adequar as fontes de recursos para o efetivo processamento das ações programadas para o ensino mediante decreto.

Art. 48. Os recursos vinculados a finalidades específicas não previstas na Lei Orçamentária Anual, oriundos de transferências de Convênios ou Programas Intergovernamentais, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, mediante decreto publicado pelo Poder Executivo, bem como, o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores, até o limite estabelecido no artigo 47 desta Lei.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Créditos Adicionais ou Remanejamentos, a incluir no Orçamento Anual:

I – Categoria Econômica;
II – Grupo de Despesa;
III – Modalidade de Aplicação;
IV – Elemento de Despesa, bem como a respectiva fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender as necessidades para execução orçamentária.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Seção XVI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos,

respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XVII

Das Disposições Gerais

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Com pessoal e encargos sociais;
II - Benefícios previdenciários;
IV - Serviço da dívida;
V - Outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) mensalmente de 1/12(um doze avos).

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaraíba MG, em 13 de Julho de 2021.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

AURÉLIO DE OLIVEIRA JUNÍOR
Assessor Jurídico

ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Assinado de forma digital por ECIO JOSE DE SOUSA:48442577653
Dados: 2021.07.14 13:24:13 -03'00'

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
## 2022

**AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )**

**Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR CORRENTE ( a ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE ( b ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * | VALOR CORRENTE ( c ) | VALOR CONSTANTE | % PIB * |
| Receita Total | 24.545.672,25 | 23.692.733,83 | 0,00 | 25.231.594,20 | 23.588.204,03 | 0,00 | 26.243.407,40 | 23.761.855,27 | 0,00 |
| Receitas Primárias ( I ) | 23.107.652,95 | 22.304.684,31 | 0,00 | 24.391.819,80 | 22.803.126,01 | 0,00 | 25.364.516,10 | 22.966.071,11 | 0,00 |
| Despesa Total | 24.545.672,25 | 23.692.733,83 | 0,00 | 25.231.594,20 | 23.588.204,03 | 0,00 | 26.243.407,40 | 23.761.855,27 | 0,00 |
| Despesas Primárias ( II ) | 23.766.692,49 | 22.940.822,87 | 0,00 | 24.393.276,89 | 22.804.488,20 | 0,00 | 25.393.484,76 | 22.992.300,52 | 0,00 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -659.039,54 | -636.138,55 | 0,00 | -1.457,09 | -1.362,19 | 0,00 | -28.968,66 | -26.229,41 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -1.523.437,00 | -1.470.499,03 | 0,00 | -438.950,00 | -410.360,20 | 0,00 | 316.271,00 | 286.364,71 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.654.426,00 | 1.596.936,29 | 0,00 | 1.282.941,00 | 1.199.380,18 | 0,00 | 1.640.678,00 | 1.485.537,02 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -9.085.287,00 | -8.769.582,05 | 0,00 | -9.524.237,00 | -8.903.902,14 | 0,00 | -9.207.966,00 | -8.337.269,32 | 0,00 |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( IV ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP ( VI ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* Valor Corrente / PIB x 100

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS ) | | |
|---|---|---|
| 2022 | 2023 | 2024 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % ) | | |
|---|---|---|
| 2022 | 2023 | 2024 |
| 3,60 | 3,25 | 3,25 |

# MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## 2022

**AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )**

**Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2020 - ( a ) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2020 - ( b ) | % PIB | VARIAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ( c ) = ( b - a ) | % ( c / a ) * 100 |
| Receita Total | 21.713.880,20 | 0,00 | 21.851.264,43 | 0,00 | 137.384,23 | 0,63 |
| Receitas Primárias ( I ) | 19.849.700,20 | 0,00 | 20.826.250,54 | 0,00 | 976.550,34 | 4,92 |
| Despesa Total | 21.728.230,20 | 0,00 | 20.068.090,24 | 0,00 | -1.660.139,96 | -7,64 |
| Despesas Primárias ( II ) | 21.151.334,20 | 0,00 | 19.645.783,06 | 0,00 | -1.505.551,14 | -7,12 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -1.301.634,00 | 0,00 | 1.180.467,48 | 0,00 | 2.482.101,48 | -190,69 |
| Resultado Nominal | -965.520,54 | 0,00 | -3.564.119,16 | 0,00 | -2.598.598,62 | 269,14 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.353.737,00 | 0,00 | 1.752.131,05 | 0,00 | -601.605,95 | -25,56 |
| Dívida Consolidada Líquida | -8.718.593,92 | 0,00 | -11.085.070,61 | 0,00 | -2.366.476,69 | 27,14 |

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2020 ( EM REAIS ) | |
|---|---|
| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
| 667.100.000.000,00 | 667.100.000.000,00 |

# CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## 2022

**AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )** — **Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 21.660.119,54 | 21.713.880,20 | 0,25 | 23.226.801,80 | 6,97 | 24.545.672,25 | 5,68 | 25.231.594,20 | 2,79 | 26.243.407,40 | 4,01 |
| Receitas Primárias ( I ) | 19.939.286,54 | 19.849.700,20 | -0,45 | 21.788.144,80 | 9,77 | 23.107.652,95 | 6,06 | 24.391.819,80 | 5,56 | 25.364.516,10 | 3,99 |
| Despesa Total | 21.660.119,54 | 21.728.230,20 | 0,31 | 23.226.801,80 | 6,90 | 24.545.672,25 | 5,68 | 25.231.594,20 | 2,79 | 26.243.407,40 | 4,01 |
| Despesas Primárias ( II ) | 21.153.949,54 | 21.151.334,20 | -0,01 | 22.329.021,80 | 5,57 | 23.766.692,49 | 6,44 | 24.393.276,89 | 2,64 | 25.393.484,76 | 4,10 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -1.214.663,00 | -1.301.634,00 | 7,16 | -540.877,00 | -58,45 | -659.039,54 | 21,85 | -1.457,09 | -99,78 | -28.968,66 | 1.888,12 |
| Resultado Nominal | -1.352.850,78 | -965.520,54 | -28,63 | 1.156.743,92 | -219,81 | -1.523.437,00 | -231,70 | -438.950,00 | -71,19 | 316.271,00 | -172,05 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.683.737,00 | 2.353.737,00 | 39,79 | 2.010.937,00 | -14,56 | 1.654.426,00 | -17,73 | 1.282.941,00 | -22,45 | 1.640.678,00 | 27,88 |
| Dívida Consolidada Líquida | -7.753.073,38 | -8.718.593,92 | 12,45 | -7.561.850,00 | -13,27 | -9.085.287,00 | 20,15 | -9.524.237,00 | 4,83 | -9.207.966,00 | -3,32 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 23.780.170,45 | 22.808.259,76 | -4,09 | 23.226.801,80 | 1,84 | 23.692.733,83 | 2,01 | 23.588.204,03 | -0,44 | 23.761.855,27 | 0,74 |
| Receitas Primárias ( I ) | 21.890.905,62 | 20.850.125,09 | -4,75 | 21.788.144,80 | 4,50 | 22.304.684,31 | 2,37 | 22.803.126,01 | 2,23 | 22.966.071,11 | 0,71 |
| Despesa Total | 23.780.170,45 | 22.823.333,00 | -4,02 | 23.226.801,80 | 1,77 | 23.692.733,83 | 2,01 | 23.588.204,03 | -0,44 | 23.761.855,27 | 0,74 |
| Despesas Primárias ( II ) | 23.224.457,51 | 22.217.361,44 | -4,34 | 22.329.021,80 | 0,50 | 22.940.822,87 | 2,74 | 22.804.488,20 | -0,59 | 22.992.300,52 | 0,82 |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | -1.333.551,88 | -1.367.236,35 | 2,53 | -540.877,00 | -60,44 | -636.138,55 | 17,61 | -1.362,19 | -99,79 | -26.229,41 | 1.825,53 |
| Resultado Nominal | -1.485.265,22 | -1.014.182,78 | -31,72 | 1.156.743,92 | -214,06 | -1.470.499,03 | -227,12 | -410.360,20 | -72,09 | 286.364,71 | -169,78 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.848.537,94 | 2.472.365,34 | 33,75 | 2.010.937,00 | -18,66 | 1.596.936,29 | -20,59 | 1.199.380,18 | -24,89 | 1.485.537,02 | 23,86 |
| Dívida Consolidada Líquida | -8.511.929,32 | -9.158.011,05 | 7,59 | -7.561.850,00 | -17,43 | -8.769.582,05 | 15,97 | -8.903.902,14 | 1,53 | -8.337.269,32 | -6,36 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % ) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| 4,31 | 4,52 | 5,04 | 3,60 | 3,25 | 3,25 |

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
## 2022

**AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )**

**Valores em R$1,00**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 26.144.592,27 | 50,41 | 21.628.637,55 | 50,50 | 16.460.965,74 | 50,59 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 25.716.012,56 | 49,59 | 21.203.570,25 | 49,50 | 16.078.867,76 | 49,41 |
| TOTAL | 51.860.604,83 | 100,00 | 42.832.207,80 | 100,00 | 32.539.833,50 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio | 8.365.887,29 | 75,35 | 7.060.444,35 | 83,24 | 5.634.796,37 | 54,46 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 2.737.054,02 | 24,65 | 1.421.989,25 | 16,76 | 4.712.061,86 | 45,54 |
| TOTAL | 11.102.941,31 | 100,00 | 8.482.433,60 | 100,00 | 10.346.858,23 | 100,00 |

# MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
## 2022

**AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )**

**Valores em R$1,00**

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 ( a ) | 2019 ( b ) | 2018 ( c ) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I ) | 57.232,33 | 492.746,18 | 8.975,18 |
| Alienação de bens Móveis | 26.650,00 | 2.000,00 | 0,00 |
| Alienação de bens Imóveis | 30.582,33 | 490.746,18 | 8.975,18 |
| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2020 ( d )** | **2019 ( e )** | **2018 ( f )** |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II ) | 259.462,14 | 342.868,98 | 7.395,00 |
| Despesas de Capital | 259.462,14 | 342.868,98 | 7.395,00 |
| Investimentos | 259.462,14 | 342.868,98 | 7.395,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do Regime de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO FINANCEIRO** | **2020 ( g ) = ( Ia – IId + IIIh )** | **2019 ( h ) = ( Ib – IIe + IIII )** | **2018 ( i ) = ( Ic – IIf )** |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III ) | 249.712,59 | 99.835,39 | 98.255,21 |
| VALOR ( IV ) = ( I - II + III ) | 47.482,78 | 249.712,59 | 99.835,39 |

# MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
## 2022

**AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )**

**Valores em R$1,00**

| RECEITAS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( I ) | 960.750,26 | 1.417.809,64 | 1.400.539,26 |
| RECEITAS CORRENTES | 960.750,26 | 1.417.809,64 | 1.400.539,26 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 610.228,08 | 522.486,86 | 584.955,67 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 610.228,08 | 522.486,86 | 584.955,67 |
| Receita Patrimonial | 350.522,18 | 675.251,00 | 578.536,48 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 220.071,78 | 237.047,11 |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 220.071,78 | 237.047,11 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( II ) | 596.425,92 | 773.835,90 | 871.288,16 |
| RECEITAS CORRENTES | 596.425,92 | 773.835,90 | 871.288,16 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 596.425,92 | 773.835,90 | 871.288,16 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Defict Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Debitos e Parcelametnos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 596.425,92 | 773.835,90 | 871.288,16 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao de Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( III ) = ( I + II ) | 1.557.176,18 | 2.191.645,54 | 2.271.827,42 |

| DESPESAS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV ) | 93.402,35 | 96.512,56 | 94.984,55 |
| ADMINISTRACAO | 93.402,35 | 96.512,56 | 94.984,55 |
| Despesas Correntes | 93.241,35 | 96.512,56 | 94.984,55 |
| Despesas de Capital | 161,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDENCIA | 691.781,48 | 777.062,22 | 743.723,07 |
| Pessoal Civil | 453.807,46 | 603.362,24 | 660.154,27 |
| Outras Depesas Previdenciarias | 237.974,02 | 173.699,98 | 83.568,80 |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( VI ) = ( III + VI ) | 785.183,83 | 873.574,78 | 838.707,62 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI ) | 771.992,35 | 1.318.070,76 | 1.433.119,80 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 795.305,10 | 767.342,60 | 795.862,80 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
## 2022

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R$1,00

| EXERCICIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR ( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c ) |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | 2.242.442,74 | 647.436,17 | 1.595.006,57 | 9.950.268,19 |
| 2022 | 2.345.681,72 | 706.668,40 | 1.639.013,32 | 11.589.281,51 |
| 2023 | 2.581.572,81 | 721.309,51 | 1.860.263,30 | 13.449.544,81 |
| 2024 | 2.904.885,87 | 815.358,10 | 2.089.527,77 | 15.539.072,58 |
| 2025 | 3.038.437,74 | 879.025,09 | 2.159.412,65 | 17.698.485,23 |
| 2026 | 3.176.037,29 | 1.001.714,69 | 2.174.322,60 | 19.872.807,83 |
| 2027 | 3.239.422,66 | 1.144.015,48 | 2.095.407,18 | 21.968.215,01 |
| 2028 | 3.322.632,63 | 1.285.299,14 | 2.037.333,49 | 24.005.548,50 |
| 2029 | 3.401.940,14 | 1.305.793,68 | 2.096.146,46 | 26.101.694,96 |
| 2030 | 3.483.585,61 | 1.454.807,26 | 2.028.778,35 | 28.130.473,31 |
| 2031 | 3.612.996,70 | 1.484.339,02 | 2.128.657,68 | 30.259.130,99 |
| 2032 | 3.747.960,05 | 1.677.047,40 | 2.070.912,65 | 32.330.043,64 |
| 2033 | 3.880.044,84 | 1.853.597,07 | 2.026.447,77 | 34.356.491,41 |
| 2034 | 4.009.963,67 | 1.971.047,80 | 2.038.915,87 | 36.395.407,28 |
| 2035 | 4.140.764,59 | 2.090.829,92 | 2.049.934,67 | 38.445.341,95 |
| 2036 | 4.272.372,19 | 2.204.649,77 | 2.067.722,42 | 40.513.064,37 |
| 2037 | 4.405.150,81 | 2.293.541,93 | 2.111.608,88 | 42.624.673,25 |
| 2038 | 4.540.498,90 | 2.459.416,16 | 2.081.082,74 | 44.705.755,99 |
| 2039 | 4.674.437,62 | 2.632.607,82 | 2.041.829,80 | 46.747.585,79 |
| 2040 | 4.806.502,31 | 2.752.294,18 | 2.054.208,13 | 48.801.793,92 |
| 2041 | 4.939.457,51 | 3.055.808,91 | 1.883.648,60 | 50.685.442,52 |
| 2042 | 5.063.518,32 | 3.354.276,25 | 1.709.242,07 | 52.394.684,59 |
| 2043 | 5.178.481,25 | 3.856.642,03 | 1.321.839,22 | 53.716.523,81 |
| 2044 | 5.272.953,30 | 4.023.878,61 | 1.249.074,69 | 54.965.598,50 |
| 2045 | 5.363.769,99 | 4.288.294,37 | 1.075.475,62 | 56.041.074,12 |
| 2046 | 5.445.539,04 | 4.448.446,79 | 997.092,25 | 57.038.166,37 |
| 2047 | 5.523.356,89 | 4.529.119,55 | 994.237,34 | 58.032.403,71 |
| 2048 | 5.601.266,74 | 4.616.999,22 | 984.267,52 | 59.016.671,23 |
| 2049 | 5.678.890,38 | 4.720.876,83 | 958.013,55 | 59.974.684,78 |
| 2050 | 5.755.359,09 | 4.758.124,37 | 997.234,72 | 60.971.919,50 |
| 2051 | 5.834.178,28 | 4.812.970,37 | 1.021.207,91 | 61.993.127,41 |
| 2052 | 5.914.534,71 | 4.902.010,04 | 1.012.524,67 | 63.005.652,08 |
| 2053 | 5.994.683,81 | 5.018.526,17 | 976.157,64 | 63.981.809,72 |
| 2054 | 6.073.147,05 | 5.139.412,97 | 933.734,08 | 64.915.543,80 |
| 2055 | 6.149.603,03 | 5.259.237,54 | 890.365,49 | 65.805.909,29 |
| 2056 | 5.394.715,04 | 5.318.260,40 | 76.454,64 | 65.882.363,93 |
| 2057 | 5.417.546,35 | 5.396.027,29 | 21.519,06 | 65.903.882,99 |
| 2058 | 5.437.626,02 | 5.380.055,89 | 57.570,13 | 65.961.453,12 |
| 2059 | 5.459.823,70 | 5.292.656,03 | 167.167,67 | 66.128.620,79 |
| 2060 | 5.488.076,03 | 5.282.401,71 | 205.674,32 | 66.334.295,11 |
| 2061 | 5.518.581,56 | 5.231.459,25 | 287.122,31 | 66.621.417,42 |
| 2062 | 5.553.639,57 | 5.146.658,55 | 406.981,02 | 67.028.398,44 |
| 2063 | 5.595.306,99 | 5.211.462,46 | 383.844,53 | 67.412.242,97 |
| 2064 | 5.635.935,55 | 5.211.749,52 | 424.186,03 | 67.836.429,00 |
| 2065 | 5.678.923,31 | 5.253.726,65 | 425.196,66 | 68.261.625,66 |
| 2066 | 5.722.168,07 | 5.313.437,51 | 408.730,56 | 68.670.356,22 |
| 2067 | 5.764.736,87 | 5.440.336,02 | 324.400,85 | 68.994.757,07 |
| 2068 | 5.803.001,04 | 5.537.667,13 | 265.333,91 | 69.260.090,98 |
| 2069 | 5.838.314,22 | 5.583.834,14 | 254.480,08 | 69.514.571,06 |
| 2070 | 5.873.257,90 | 5.676.351,58 | 196.906,32 | 69.711.477,38 |
| 2071 | 5.905.334,67 | 5.864.592,35 | 40.742,32 | 69.752.219,70 |
| 2072 | 5.929.272,09 | 6.065.322,88 | -136.050,79 | 69.616.168,91 |
| 2073 | 5.943.968,66 | 6.046.988,17 | -103.019,51 | 69.513.149,40 |
| 2074 | 5.960.652,15 | 6.039.863,71 | -79.211,56 | 69.433.937,84 |
| 2075 | 5.978.831,32 | 6.000.781,84 | -21.950,52 | 69.411.987,32 |
| 2076 | 6.000.298,12 | 6.090.819,11 | -90.520,99 | 69.321.466,33 |
| 2077 | 6.018.322,82 | 6.053.753,50 | -35.430,68 | 69.286.035,65 |
| 2078 | 6.039.523,52 | 5.927.739,11 | 111.784,41 | 69.397.820,06 |
| 2079 | 6.068.831,19 | 5.894.620,10 | 174.211,09 | 69.572.031,15 |
| 2080 | 6.101.711,96 | 5.749.072,25 | 352.639,71 | 69.924.670,86 |
| 2081 | 6.144.374,27 | 5.764.475,33 | 379.898,94 | 70.304.569,80 |
| 2082 | 6.188.732,91 | 5.673.905,10 | 514.827,81 | 70.819.397,61 |
| 2083 | 6.240.550,58 | 5.536.160,80 | 704.389,78 | 71.523.787,39 |
| 2084 | 6.302.752,56 | 5.455.851,74 | 846.900,82 | 72.370.688,21 |
| 2085 | 6.372.824,05 | 5.392.136,15 | 980.687,90 | 73.351.376,11 |
| 2086 | 6.450.300,78 | 5.485.410,93 | 964.889,85 | 74.316.265,96 |
| 2087 | 6.527.182,41 | 5.409.077,76 | 1.118.104,65 | 75.434.370,61 |
| 2088 | 6.612.513,63 | 5.348.170,04 | 1.264.343,59 | 76.698.714,20 |
| 2089 | 6.705.923,76 | 5.317.662,21 | 1.388.261,55 | 78.086.975,75 |
| 2090 | 6.806.221,18 | 5.299.368,86 | 1.506.852,32 | 79.593.828,07 |
| 2091 | 6.913.123,46 | 5.274.210,86 | 1.638.912,60 | 81.232.740,67 |
| 2092 | 7.027.353,82 | 5.412.973,34 | 1.614.380,48 | 82.847.121,15 |
| 2093 | 7.140.537,19 | 5.477.626,23 | 1.662.910,96 | 84.510.032,11 |
| 2094 | 7.256.585,09 | 5.592.179,15 | 1.664.405,94 | 86.174.438,05 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2095 | 7.372.983,79 | 5.651.768,80 | 1.721.214,99 | 87.895.653,04 |

Nota: Projeção atuarial elaborada em 13/07/2021 .

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

## DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) — Valores em R$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

**Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA**

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

**Entidade: FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA**

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| SALDO UTILIZADO ( IV ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## MUNICÍPIO DE JAPARAIBA

# CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# ANEXO DE RISCOS FISCAIS
# DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
# 2022

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

R$1,00

**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA**

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

**FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA**

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |

# CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE RISCOS FISCAIS
## DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
## 2022

| | | | |
|---|---|---|---|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assuncao de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistencias Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 0,00 | | 0,00 |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoes | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |
| SUB-TOTAL | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA**

**PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO: GARANTIR OS RECURSOS NECESSARIOS A VIABILIZACAO DAS DESPESAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.151 | AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS PREVIDENCIARIOS | PARCELAMENTO | 1,00 | PAGAMENTOS MANTIDOS |
| 2.164 | CUPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS | % | 100,00 | DIVIDA AMORTIZADA |
| 2.165 | AMORTIZACAO, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA | FINANCIAMENTO | 100,00 | FINANCIAMENTO AMORTIZADO |

**PROGRAMA: 0002 SERVICO DA DEFESA JURIDICA**

**OBJETIVO: GARANTIR LEGITIMIDADE DAS AÇÕES DO PODER MUNICIPAL E RECURSOS NECESSÁRIOS A VIABILIZAÇÃO DAS DEFESAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.005 | MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | PAGAMENTOS EFETUADOS |
| 2.006 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDADAS |

**PROGRAMA: 0003 ADMINISTRACAO SUPERIOR**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR ESTRUTURA ADEQUADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTIVIDADES.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.001 | MANUT. DO PAGAMENTO DE SUBSIDIOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | PAGAMENTOS EFETUADOS |
| 2.002 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | PAGAMENTOS EFETUADOS |
| 2.003 | MANUT. DAS ATIVIDADES ADM.DE GABINETE DO PREFEITO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.004 | REALIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS | % | 100,00 | EVENTOS REALIZADOS |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0004 ADMINISTRACAO, MODERNIZ.FORTALEC DA GESTAO PUBLICA**

**OBJETIVO: MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA P/ASSEGURAR A EFICÁCIA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERV PÚBLICOS, MODERNIZ. DA MAQUINA PUBLICA E MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO, DESENV. SOLUÇÕES DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DESENV. DE REC. HUMANOS, PUBLIC.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.001 | INVESTIMENTOS EM IMOVEIS DE USO CIVIL | UN | 1,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 2.007 | MANUT DO PAGAM DE VENCIMENTOS E ENCARG SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.009 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.010 | MANUT.DAS ATIVID. ADMIN. DA SEC.ADMINISTRACAO | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.011 | MANUTENCAO DA TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.012 | CONVENIOS COM ENTIDADES MULTIGOVERNAMENTAL | CONVENIO | 2,00 | CONVENIOS EFETIVADOS |
| 2.016 | MANUT DO PAGTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS | % | 100,00 | PAGAMENTOS REALIZADOS |
| 2.017 | MANUT.DAS ATIVID.DA SUBSC.DE COMUNICACAO SOCIAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.018 | MANUTENCAO DE PUBLICACOES E DIVULGACOES OFICIAIS | % | 100,00 | DIVULGACOES REALIZADAS |
| 2.019 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENCARGOS | % | 100,00 | PAGAMENTOS REALIZADOS |
| 2.020 | MANUT DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS | % | 100,00 | PAGAMENTOS EFETUADOS |
| 2.023 | MANUT DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.148 | MANT. DO PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.149 | MANUT DE ATIIVIDADES SECRETARIA MUNIC DE FINANCAS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.150 | MANUT. DE PAGAMENTOS DE CONTRIBUICAO AO PASEP | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.152 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.153 | MANUT DAS ATIV DO DEPART. DE CADASTRO E TRIBUTACAO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.154 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.155 | MANUT ATIVID DO DEP MUN DE CONTAB E TESOURARIA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.156 | MANUT DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.157 | MANUT ATIIV SEC MUN DESENV ECON MEIO AMB TURISMO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.190 | MANUT. DA PROTECAO E SEGURANCA DO SERVIDOR MUNICIP | % | 0,00 | PROTECAO E SEGURANCA DO SERVIDOR REALIZADA |

**PROGRAMA: 0005 DEFESA DOS DIREITOS E CIDADANIA**

**OBJETIVO: ESTRUTURAR E PROTEGER MEDIANTE AÇÕES INTEGRADAS PARA PROVER CONDIÇÕES IDEAIS PARA ATIVIDADES DAS POLITICAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.008 | MANTENCAO DE ATIVIDADES DO PROCON | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

**PROGRAMA: 0006 ATENCAO A SEGURANCA PUBLICA**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA A POPULAÇÃO MEDIANTE AÇÕES E CONVÊNIOS COM A POLICIA MILITAR, SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.013 | MANUT. DE SIST. DE SEGURANCA E VIGIL. PATRIMONIAL | UN | 1,00 | SISTEMA MANTIDO |
| 2.014 | MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR | CONVENIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |
| 2.015 | 14212MANUTENCAO DE CONVENIO COM SSP/MG - POL.CIVIL | CONVENIO | 1,00 | CONVENIO MANTIDO |

**PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBJETIVO: CONSOLIDAR O SUAS, DE FORMA A COMBATER AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VIOLAÇÃO E OU AMEAÇA AOS DIREITOS HUMANOS, PROMOÇÃO DO ACESSO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL OFERTANDO SERV., PROG., PROJ., BENEFÍCIOS P/ POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO VULNERAVEL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.003 | INVESTIM. EM IMOVEL DEST.A ACOES POLITICAS SOCIAIS | UN | 1,00 | IMOVEIS AMPLIADOS |
| 2.021 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS | % | 100,00 | PAGAMENTOS REALIZADOS |
| 2.022 | MANUT.DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ASSISTENC SOCIAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.024 | CONVENIO C/REDE SOC ASSISTENC DE PROTECAO AO IDOSO | ENTIDADE | 1,00 | CONVENIO REALIZADO |
| 2.025 | CONV. REDE ASSIST. ESP MEDIA/ALTA COMPL DEFICIENTE | ENTIDADE | 1,00 | CONVENIO REALIZADO |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.027 | SERV DE PROT SOC ESPEC MEDIA/ALTA COMPLEX - PSEMAC | FAMILIAS | 80,00 | FAMILIAS ATENDIDAS |
| 2.028 | OPERACAO DE BENEF E EVENT E TRANSF DE RENDA - PBF | PESSOAS | 170,00 | PESSOAS ATENDIDAS |
| 2.029 | SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB | FAMILIAS | 240,00 | FAMILIAS ATENDIDAS |
| 2.030 | MANUTENCAO DA VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL | % | 100,00 | ATIVIDAE MANTIDA |
| 2.031 | MANUT. DO CONS. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - CMAS | CONSELHO | 1,00 | CONSELHO MANTIDO |
| 2.035 | MANUT DE APOIO A CRIANCA E ADOLESCENTE - CMDCA | CONSELHO | 1,00 | CONSELHO MANTIDO |
| 2.036 | MANUT DE ACOES VOLTADAS A PESSOA IDOSA - CMI | CONSELHO | 1,00 | CONSELHO MANTIDO |
| 2.037 | MANUT DOS SERVICOS ADMIN. DO CONSELHO TUTELAR | CONSELHO | 1,00 | CONSELHO MANTIDO |
| 2.038 | MANUT DO FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

**PROGRAMA: 0008 SAUDE - JAPARAIBA MAIS SAUDAVEL**

**OBJETIVO: PROMOVER, DESENV.E EFETIVAR ACOES DE SAUDE, CONF.PRINCIPIOS DO SUS, DE UNIVERSAL.DE ACESSO AOS SERV.DE SAUDE, INTEGRALIDADE E TRATAMENTO IGUALITARIO DOS USUARIOS, VISANDO MELHORIA DAS CONDICOES DE SAUDE DA POPULACAO, OFERECER SERVICOS DE QUALIDADE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.004 | INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAUDE | UN | 1,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 2.039 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.040 | MANUT.DE ATIVID.ADMIN.DA SECRETARIA MUNIC DE SAUDE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.041 | MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.042 | MANUT.DAS ATIVID.ADMIN.DA SUBSEC.MUNIC DE SAUDE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.043 | MANUT. DO PAGAM. DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.044 | MANUT. DAS ATIVID. DO DEPARTAMENTO MUNIC DE SAUDE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.045 | MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - ATB | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.046 | MANUT. ATIVID. DA ATENCAO BASICA DA SAUDE - ATB | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.047 | APOIO E RECUP DE DEPENDENTES DE DROG E ALCOOL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.048 | MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESB | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.049 | MANUT. DE DESPESAS DA ESTRATEGIA DA SAUDE BUCAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.050 | MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESF | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.051 | MANUTENCAO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA -ESF | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.052 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ACS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.053 | MANUT DE ATIVID DOS AGENTES COMUNIT DE SAUDE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.054 | MANUT.DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.055 | MANUT.DO PROG. DE SAUDE NAS ESCOLAS - PSE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.056 | MANUT. PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - SMTS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.057 | MANUT. DO SERVICO MUNIC. DE TRANSP. DA SAUDE- SMTS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.058 | MANUT. PAGAM. DE VENCIM. E ENC. SOCIAIS - FARMACIA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.059 | MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.060 | MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM. E ENC SOCIAIS - VIGSAN | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.061 | MANUT DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA - VIGSAN | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDA |
| 2.062 | MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - VIGSAU | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.063 | MANUT. DAS ACOES DE VIGILANCIA NA SAUDE - VIGSAU | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.064 | MANUT DE DESP DE COMBATE CARENCIA NUTRICIONAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.065 | TRANSF. PARA DESP. ADMINISTRATIVAS - CONT. RATEIO | CONSORCIO | 1,00 | RATEIO ADM MANTIDO |
| 2.066 | TRANSF. PARA ATENDIMENTO DE SAUDE - CONT. RATEIO | CONSORCIO | 1,00 | ATENDIMENTO MANITDO |
| 2.123 | MANUT E CONSERVACAO DAS UNID BASICAS DE SAUDE | UN | 2,00 | UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS |
| 2.171 | TRANSF.PARA MANUT.DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA | CONSORCIO | 1,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.180 | CONVENIO COM REDE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO | CONVENIO | 8,00 | CONVENIO REALIZADO |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0009 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**OBJETIVO: PROMOVER ACOES PARA MELHORAR A QUALIDADE EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL, AMPL. O ACESSO E TAXAS DE CONCLUSAO, FORTALECER O ENSINO COM NOVAS FORMAS E POSSIBIL. DE DESENV. DOS CONTEUDOS CURRICULARES, DIVERSIFICANDO AS SITUACOES DE APRENDIZAGENS.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.005 | INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENS FUNDAMENTAL | UN | 1,00 | UNIDADES DE ENSINO MELHORADAS |
| 1.006 | INVESTIMENTOS NAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL | UN | 1,00 | UNIDADE DE ENSINO MELHORADA |
| 2.067 | MANUT.DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC.SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.068 | MANUT.DAS ATIVID. ADMIN DA SEC MUNIC DE EDUCACAO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.069 | REALIZACAO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.070 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.071 | MANUT DAS ATIVID. DA SUBSEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.072 | MANUT. DA ALIMENTACAO DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ALUNOS ALIMENTADOS |
| 2.073 | MANUT.PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - EN.FUN | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.074 | MANUTENCAO DE DESPESAS DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.075 | UNIFORMES PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.076 | MATERIAL DIDATICO E PEDAG PARA ENS FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA. |
| 2.077 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENC E ENC.SOCIAIS - TREF | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.078 | SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENS FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.079 | ALIMENTACAO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.080 | MANUT. DO VALE UNIBOLSA PARA ALUNOS ENSINO MEDIO | % | 100,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.082 | MANUT DE DESPESAS COM ESTAGIARIOS NIVEL SUPERIOR | ALUNOS | 20,00 | ESTAGIARIOS CONTRATADOS |
| 2.083 | MANUT DO VALE UNIBOLSA PARA ALUNOS UNIVERSITARIOS | ALUNOS | 90,00 | ALUNOS ATENDIDOS |
| 2.084 | MANUT. DE APOIO A ASSOC. DE ALUNOS UNIVERSITARIOS | ASSOCIACOES | 1,00 | ASSOC. ATENDIDA |
| 2.085 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENC E ENC SOCIAIS - ENS INF | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.086 | MANUT DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.087 | AQUISICAO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DO ENS INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.088 | MATERIAL DIDATICO E PEDAG. PARA O ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.089 | MANUT. DE PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - TRI | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.090 | SERVICO DE TRANSP DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.091 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.092 | MANUT. DE DESPESAS COM CRECHES MUNICIPAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.093 | ALIMENTACAO DOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.094 | MANUT DE ATIVIDADES COM EDUCACAO ESPECIAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.095 | MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.096 | MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.097 | MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.098 | MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.124 | MANUT E CONSERV DAS UNID DO ENS. FUNDAMENTAL | UN | 2,00 | PREDIOS CONSERVADOS |
| 2.125 | MANUT.E CONSERV. DAS UNIDADES DO ENSINO INFANTIL | UN | 3,00 | PREDIOS CONSERVADOS |
| 2.173 | MANUT DO PAGAM DE VENCIM E ENC SOCIAIS - CRE FEB | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.175 | MANUT DE ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAL - FEB | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

**PROGRAMA: 0010 APOIO E FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR**

**OBJETIVO: FOMENTAR, FORTALECER A IDENT. CULTURAL DA POPULACAO, DISSEMINAR A CULTURA NOS DIVERSOS SEGMENTOS. APOIAR,INCENTIVAR,REALIZAR AÇÕES DE ENTRET. FORMAÇÃO. DESENV. QUALIF. APERF. NAS DIV. AREAS ARTIST. E CULTURAIS E PROMOVER PROTEÇAO. PATRIM. CULTURAL**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.099 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - DEP | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.100 | MANUT DE ATIVID DO DEPARTAM. MUNIC DE CULTURA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.101 | APOIO A EVENTOS CULTURAIS, TRADIC. E FOLCLORICOS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.102 | APOIO A ENTIDADES CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS | ENTIDADE | 1,00 | CONVENIO REALIZADO |
| 2.103 | MANUT DE PAGAMENTO DE VENCIM ENC SOCIAIS - BIBL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.104 | MANUT. DE ATIVID. DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.105 | MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

**PROGRAMA: 0011 ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO: FOMENTAR A PRATICA E O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE,PROPICIANDO A MELHORIA DA SAUDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, A INTEGRACAO E A INCLUSAO SOCIAL, A FORMACAO DE DESENVOLVIMENTO DE ACOES CONJUNTAS VOLTADAS PARA A JUVENTUDE.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.008 | AMPLIACOES E MELHORIAS NOS CENTROS ESPORTIVOS | UN | 1,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 1.009 | AMPLIACAO E MELHORIAS DE AREAS E CENTRO DE LAZER | UN | 1,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 2.106 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC. SOCIAIS - DEP | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.107 | MANUT DE ATIVID DO DEPART DE ESPORTES E LAZER | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.108 | MANUT DE PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESP | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.109 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS ESPORTIVAS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.110 | PROMOCAO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E ESTUDANTIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.112 | APOIO A PARTIC COMPETICOES ESP. AMADORAS E OFICIAL | % | 100,00 | APOIO MANTIDO |
| 2.113 | MANUT DE PAGAMENTOS DE VENCIM E ENC SOCIAIS - LAZ | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.114 | MANUT DE AREAS, ESPACOS E COMPLEXO DE LAZER | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.115 | PROMOCAO DE ATIVID PARA QUALIDADE DE VIDA E LAZER | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.235 | PROMOÇÃO ATIVIDADES PARADESPORTIVAS | PESSOAS | 30,00 | ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIENCIA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0012 INFRAESTRURURA, URBANISMO E SERVICOS PUBLICOS**

**OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS, PRACAS, JARDINS, CEMITERIOS E VELORIO MUNICIPAL, MOBILIDADE, LIMPEZA URBANA E ILUMINACAO PUBLICA, PROPORC.MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA EM CONFORM.DA ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.010 | OBRAS E SERVICOS COMPLEMENTARES EM VIAS PUBLICAS | % | 100,00 | VIAS PUBLICAS MELHORADAS |
| 1.011 | CONSTRUCAO E MELHORIAS DE PRACAS PUBLICAS | UN | 1,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 1.012 | AMPL E MELHORIAS DO CEMITERIO E VELORIO MUNIC | UN | 2,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 1.013 | AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA | % | 100,00 | RESIDENCIAS ATENDIDAS |
| 2.116 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.117 | MANUT DE ATIV. DA SEC.MUN DE OBRAS E SERV PUBLICOS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.118 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.119 | MANUT ATIV DA SUBSEC MUN OBRAS E SERV PUBLICOS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.120 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.121 | MANUT DE ATIV. DEPART.MUN DE OBRAS E SERV PUBLICOS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.122 | MANUT E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS DE USO CIVIL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.126 | CONSERV E OPERACAO TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.127 | MANUTENCAO DE JARDINS E PRACAS PUBLICAS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.128 | MANUT DOS SERV DE LUTO, CEMITERIO E VELORIO MUNIC | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.129 | MANUTENCAO DO PAGAM. DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.130 | MANUT DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS SET URBANO | % | 100,00 | ATIVIDEADE MANTIDA |
| 2.135 | CONSERVACAO DO SIST.DE RETRANSM. DOS SINAIS DE TV | UN | 1,00 | UNIDADE CONSERVADA |
| 2.136 | MANUTENCAO DE DESPESAS COM A ILUMINACAO PUBLICA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.141 | MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.142 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 0014 SANEAMENTO BASICO**

**OBJETIVO: ESTRUTURACAO DO SIST. DE CAPTACAO DA AGUA POTAVEL E DISTRIBUICAO A POPULACAO, E MANUT. DO SIST. DE COLETA DE ESGOTO URBANO DEVIDAMENTE TRATADO, AMPLIAÇAO E MAPEAMENTO DAS REDES E RAMAIS, MELHORIA DE CAPTAÇAO DE AGUAS PLUVIAIS**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.015 | CONST.AMPL. DO SIST. DE ABAST. DE AGUA SETOR RURAL | UN | 1,00 | SISTEMA MELHORADO |
| 1.016 | AMPLIACAO DE SIST DE ABASTEC DE AGUA SET URBANO | UN | 1,00 | SISTEMA AMPLIADO |
| 1.017 | CONST E AMPL SIST ESGOTO SANITARIO AGUAS PLUVIAIS | UN | 1,00 | SISTEMA CONST.E MELHORADO |
| 2.143 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - DEP | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.144 | MANUT DE ATIVID. DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.145 | MANUT DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - SETRUR | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.146 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - SETUR | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.147 | MANUT DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA - SETURB | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.174 | MANUT VIGILANCIA QUALIDADE AGUA PARA CONS HUMANO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.176 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - SEAPL | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 2.177 | MANUT. ATIVID DO SIST DE ESGOTOS E AGUAS PLUVIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

**PROGRAMA: 0015 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

**OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, A PROTECAO E CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO, AMPLIAR E INTENSIFICAR AS ACOES DE PROTECAO, PRESERVACAO, REVITALIZACAO, CONTROLE,REGULARIZACAO E FISCALIZACAO AMBIENTAL**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.018 | CONSTRUCAO E REGULAR. DO ATERRO SANITARIO | UN | 1,00 | ATERRO CONSTRUIDO |
| 2.133 | MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.134 | MANUT DA RECUPERACAO E CONS DO MEIO AMBIENTE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.166 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC SOCIAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.167 | MANUT DE ATIVID DO DEPART MUNIC DE MEIO AMBIENTE | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.168 | MANUT.DA COLETA SELETIVA E DEST. DOS RESID.SOLIDOS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.169 | CONVENIO PARA CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL | CONVENIO | 1,00 | FISCALIZACAO REALIZADA |
| 2.170 | MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |

**PROGRAMA: 0016 AGRONEGOCIO SUSTENTAVEL, IND., COMERCIO E SERVICOS**

**OBJETIVO: MELHORAR A INFRAESTRUTURA RURAL, ORGANIZAR QUALIFICAR E OFERECER ALTERNATIVAS DE PRODUCAO AOS PROD. RURAIS, BUSCANDO DESENV.SOCIO-ECONOMICO, SUSTENTA VEL DO AGRONEGOCIO, VIABILIZAR DESENV.SUSTENTAVEL E GERAR O PROGRESSO DE DIFERENTES SETORES**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.019 | INVESTIMENTOS E APOIO PARA O DESENVOLV. ECONOMICO | UN | 1,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 2.158 | CONVENIO COM EMATER PARA ASSISTENCIA A PROD.RURAIS | CONVENIO | 1,00 | PRODUTORES ATENDIDOS |
| 2.159 | MANUT DE APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS | ASSOCIACOES | 3,00 | ASSOCIACOES ATENDIDAS |
| 2.160 | MANUTENCAO DE DESPESAS DA DEFESA AGROPECUARIA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.161 | MANUT. DE ATIVIDADES DE APOIO A PRODUTORES RURAIS | PRODUTORES RURAIS | 100,00 | AUMENTO DA PRODUCAO AGRICOLA |
| 2.187 | MANUT. DE APOIO A EXPOS.E FEIRAS DA PRODUCAO LOCAL | % | 0,00 | ATIVIDADES IMPLEMENTADAS |
| 2.189 | MANUT. DE SERVICOS DE INSPECAO MUNICIPAL - SIM | % | 0,00 | ATIVIDADE DE FISCALIZACAO E INSPECAO REALIZADA |

**PROGRAMA: 0017 GESTAO DE TRANSITO E TRANSPORTES**

**OBJETIVO: PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUCAO DASATIVIDADES DE TRANSITO E TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEGISLACAO EM VIGOR, INSTRUMENTALIZAR A POPULACAO PROMOVENDO SEGURANCA E MOBILIDADE, ESTRUTURAR E M ANTER AS VIAS DE TRANSITO NO SETOR RURAL.**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 1.020 | CONSTRUCAO E MELHORIAS DAS ESTRADAS RURAIS | % | 100,00 | INVESTIMENTOS REALIZADOS |
| 2.138 | MANUT DO PAGAMENTO DE VENCIM. E ENC. SOCIAIS - EST | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 2.139 | MANUT E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 2.140 | MANUT.E CONS. DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

**PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA**

**OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS, TENDO EM CONTA O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS IMPREVISTOS**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | % | 100,00 | RESERVA MANTIDA |

**ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE JAPARAIBA**

**PROGRAMA: 0001 ATUACAO LEGISLATIVA**

**OBJETIVO: GERENCIAR ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 3.001 | INVESTIMENTOS EM IMOVEL PARA USO DO LEGISLATIVO | UN | 1,00 | SEDE DO LEGISLATIVO AMPLIADA/REFORMADA |
| 4.001 | MANUT. DO GABINETE DA PRESIDENCIA E MESA DIRETORA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 4.002 | MANUTENCAO DE DESPESA COM A ESCOLA DO LEGISLATIVO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDAS |
| 4.003 | MANUTENCAO DA DIVULGACAO E PUBLICIDADE OFICIAL | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.004 | MANUTENCAO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL | UN | 100,00 | SEDE MANTIDA |
| 4.005 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.006 | MANUT.DA FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.007 | MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.008 | MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.009 | MANUTENCAO DO SETOR DE FINANCAS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |
| 4.010 | MANUTENCAO DO SETOR DE SERVICOS GERAIS | % | 100,00 | ATIVIDADE MANTIDA |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ENTIDADE: FUNDO DE PREV SOCIAL DOS FUNC PUBLICOS FUPRESJA**

**PROGRAMA: 0016 PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**OBJETIVO: MANTER O PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS E BENEFICIOS DO RPPS DO MUNICIPIO**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 6.001 | MANUT.ATIVID.ADMINISTRATIVA DO FUPRESJA | % | 100,00 | ATIVIDADES MANTIDAS |
| 6.002 | MANUT. BENEFICIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS-RPPS | % | 100,00 | BENEFICIOS MANTIDOS |
| 6.003 | PAGAMENTO BENEFIC.A INATIVOS E PENS TESOURO MUNIC. | % | 100,00 | BENEFICIOS MANTIDOS |

**PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA**

**OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA**

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|---|---|---|---|---|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS | % | 100,00 | RESERVA MANTIDA |

## Índice Geral


| Relatório | Página |
|---|---|
| Texto da Lei da LDO | 3 |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais | 15 |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior | 16 |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 17 |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido | 18 |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos | 19 |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS | 20 |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado | 23 |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências | 25 |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração | 28 |